



PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

**ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CARGO EM
PROVIMENTO EFETIVO DE INSPETOR
TRIBUTÁRIO.**

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o rol de atribuições do cargo de Inspetor Tributário, previsto na Lei Municipal nº 1.297/2025, passando a vigorar com a inclusão da competência de constituição e lançamento do crédito tributário, nos termos desta Lei.

Art. 2º A descrição das atribuições do cargo passa a vigorar com as seguinte redação:

“CARGO: INSPETOR TRIBUTÁRIO

ATRIBUIÇÕES: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada, constituir, mediante lançamento, o crédito tributário municipal, promovendo todos os atos necessários à sua formalização, revisão, controle e acompanhamento administrativo.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES passa a vigorar acrescida das seguintes competências:

- Estudar o sistema tributário municipal;
- Orientar o serviço de cadastro e realizar perícias;
- Exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante;
- Prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais;
- Lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos;
- Organizar o cadastro fiscal;
- Orientar o levantamento estatístico específico da área tributária;
- Apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita;
- Estudar a legislação básica;
- Integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas;
- Efetuar o lançamento de ofício, por declaração ou homologação dos tributos municipais, constituindo o crédito tributário, realizando revisões,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

retificações, arbitramentos e demais procedimentos previstos no Código Tributário Municipal;

- Promover a análise técnica de fatos geradores, bases de cálculo, enquadramentos legais e sujeição passiva, assegurando a correta formalização do crédito tributário;
- Instruir processos administrativos fiscais decorrentes da atividade de lançamento tributário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 35 horas;
- b)** Outras: o serviço de fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e de política administrativa.

b) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Idade: 18 anos;
- b)** Instrução: 2º Grau completo;
- c)** Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.”

Art. 3º. Esta Lei tem por finalidade adequar a legislação municipal ao disposto no art. 142 do Código Tributário Nacional, que estabelece que compete à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA,

19 DE FEVEREIRO DE 2026

ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:0255757
1075

Assinado de forma digital por
ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:02557571075
Dados: 2026.02.19 07:10:22 -03'00'

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PL Nº 014/2026

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a necessária adequação e regularização das atribuições do cargo de Inspetor Tributário constantes na Lei Municipal nº 1.297/2025, de modo a explicitar, de forma clara e expressa, a competência para a constituição e o lançamento de créditos tributários no âmbito do Município.

A medida é indispensável para conferir segurança jurídica aos atos praticados pela Administração Tributária Municipal, uma vez que o lançamento do crédito tributário é atividade vinculada e privativa da autoridade administrativa, devendo estar expressamente prevista nas atribuições do cargo responsável pela fiscalização e gestão tributária.

Além disso, a atualização legislativa é condição necessária para a formalização e manutenção do convênio relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), permitindo que o Município exerça plenamente as atividades de fiscalização, lançamento, cobrança e acompanhamento do referido tributo, conforme exigências técnicas do acordo celebrado com a União.

A ausência dessa previsão específica poderia gerar inconsistências formais, limitações operacionais e questionamentos quanto à legitimidade funcional do servidor responsável pelos procedimentos fiscais, comprometendo a eficiência da arrecadação e a correta execução do convênio.

Dessa forma, o presente projeto não cria novas funções, mas apenas explicita e regulamenta atribuições típicas da atividade fiscal, alinhando a legislação municipal às normas gerais do direito tributário, fortalecendo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

gestão fazendária, ampliando a capacidade de fiscalização e assegurando maior efetividade na arrecadação de receitas próprias e conveniadas.

Trata-se, portanto, de medida de natureza técnica, administrativa e legal, indispensável ao interesse público, à eficiência da Administração e à regular execução das competências tributárias municipais.

Pelo exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA,

19 DE FEVEREIRO DE 2026

ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:0255757
1075

Assinado de forma digital por
ANDRE FERNANDO
ZUCUNELLI:02557571075
Dados: 2026.02.19 07:10:22 -03'00'

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

PREFEITO MUNICIPAL